



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

### I – RELATÓRIO

Indicação nº **003/2024** apresentada pelo **Vereador Luís Carlos Silva Almeida**, sob o protocolo 255/2024, que pretende a “Indico ao Poder Executivo Municipal a construção de dois pontos de ônibus no bairro Centro, com o ponto de referência “em frente ao consultório Odontológico Wandson José Gonçalves Lima”

Indicação nº **004/2024** apresentada pelo **Jorge Marvila Fernandes**, sob o protocolo 311/2024, que pretende a “Indico a reforma da escola e sua respectiva quadra escolar da comunidade de Maringá, deste município”

Indicação nº **005/2024** apresentada pelo **Vereador Gilson Pereira Motté**, sob o protocolo 315/2024, que pretende a “Indico ao executivo que seja feito um ponto de ônibus na localidade de Boa Vista, ao lado da revendedora de carros "Natos veículos".

Indicação nº **006/2024** apresentada pelo **Vereador Gilson Pereira Motté**, sob o protocolo 317/2024, que pretende a “Indico ao poder executivo que seja feito um quebra-molas na rua conselheiro José Bonifácio, na Barra do Itapemirim".

Indicação nº **007/2024** apresentada pelo **Vereador Cleverson Hernandes Maia**, sob o protocolo 335/2024, que pretende a “Indico ao poder executivo municipal a instalação de ponto de ônibus em ambos os lados da Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 160,- centro, Marataízes- ES, 29345-000 em frente ao novo CEMM".

Indicação nº **10/2024** apresentada pelo **Vereador Silas Ferreira da Silva**, sob o protocolo 349/2024, que pretende a “Indica ao poder executiva instalação de aparelhos de ar condicionado nas escolas da rede municipal de Marataízes.”

Vieram aos autos para análise e parecer da comissão.

É relatório.

### II – PARECER DOS RELATORES

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regim dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único, Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias<sup>1</sup>.





Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regin, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

*Pari passu*, as peças estão subscritas, cada uma, por (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regin.

' MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.

Com as informações aduzidas, devolvam-me os presentes autos para regular tramitações legislativas, reiterando que as indicações, haja vista disposto no art. 217 caput, do Regin, necessitam ser aprovadas, em Plenário, haja vista votos, presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores.

É o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

## II – VOTO DA COMISSÃO

O Vereador **Erimar da Silva Lesqueves**, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

## II – DECISÃO

Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos votos, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

### **Anderson de Souza Laurindo**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

### **Erimar Da Silva Lesqueves**

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

### **Cleverson Hernandes Maia**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

